

EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL *Campus Crato*
ANÁLISE E PARECER DE DENÚNCIA

DENÚNCIA 01

No âmbito do processo de consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Ceará a Comissão Eleitoral Local (CEL-CTO) recebeu a **Denúncia 01**, no dia 08/10/24, destinada à candidata Cleópatra do Nascimento Saraiva. A denúncia foi apresentada por formulário eletrônico próprio disponibilizado por esta Comissão a qual atende todos os requisitos dispostos no Edital **EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE no Art. 109**.

Após análise dos requisitos, a Comissão prosseguiu com os trâmites legais previstos no edital, tais como: publicação da denúncia (09/10/24) comunicação ao denunciado (09/10/24) e abertura do prazo para envio da defesa escrita. A resposta da candidata denunciada foi recebida, através de correios eletrônico, no dia 11/10/24.

No dia 14/10/24, esta comissão se reuniu na Sala de Leitura do IFCE *campus Crato* para decidir sobre os fatos decorrentes da denúncia. Inicialmente foi realizada uma leitura minuciosa da denúncia, bem como, análise das provas documentais anexadas e, posteriormente, foi igualmente lida e analisada a defesa escrita da candidata.

Após uma discussão coletiva aprofundada, ficou concluído que a publicação feita em rede social se configura como propaganda eleitoral, uma vez que foi postada pela própria candidata em sua rede social com cores e logomarca que remetem à campanha eleitoral da mesma. Sendo assim, a Comissão Eleitoral Local deliberou por **DEFERIR parcialmente** o conteúdo da denúncia por ter descumprido os seguintes artigos:

Art. 57. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato. Nenhum candidato poderá vincular sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.

Art. 62. Não será permitida propaganda que:

a) Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

...

g) Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE;

Portanto, essa comissão deliberou como sanção advertência por escrito prevista no **Edital Nº 03/2024** em seu **artigo 111**, que diz:

Art. 111. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

I - Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Ainda como deliberação, a Comissão Eleitoral Local *campus* Crato **INDEFERIU parte** da denúncia, a saber:

- Cassação da inscrição eleitoral da denunciada: A CEL-CTO não encontrou indícios que se enquadrem nos Art. 112, Art. 114, Art. 115, Art. 117 e/ou Art. 118;
- Nota de retratação da candidata: Sanção não está prevista no edital;
- Direito de resposta: A CEL-CTO não enquadrou a denúncia do Art. 62 alínea I.

Por fim, esta comissão **determina a retirada da publicação**, objeto da denúncia, da rede social da candidata Cleópatra do Nascimento Saraiva, a fim de cessar a animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar (Art. 62, alínea a), sob pena de incidir na sanção prevista no art. 115 do edital nº 03/2024.